

ALVORADA COMBUSTIVEL LTDA

RUA TEOFILIO LESSA, 283

PLANALTO DA RODOVIARIA

QUIXERAMOBIM- CE – CEP: 63800-00

CNPJ: 20.472.744/0001-16 CGF: 06.342.683-8

FONE: (88) 3441-1672

BANCO: 001 AGÊNCIA N.º 0536-3 C/CORRENTE N.º 39928-0

E-MAIL: postoaalvorada@bol.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DE QUIXERAMOBIM-CE.**

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 00.002/2018PPRP

ALVORADA COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.472.744/0001-16, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, com sede na Rua Teófilo Lessa, nº 283, Bairro Planalto da Rodoviária, Quixeramobim – CE, CEP 63.800-000, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão que declarou vencedora a empresa São Miguel Comercial de Petróleo LTDA – EPP, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões, na forma da lei, com seu encaminhamento devidamente informado, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

1 – DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO DE PETIÇÃO

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista que a declaração de vencedor ocorreu no dia 23/05/2018, data em que se processou o registro da intenção de recurso. Assim, resta cumprido o prazo de 03 (três) dias, previsto no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, como bem observa o ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de

ALVORADA COMBUSTIVEL LTDA

RUA TEOFILIO LESSA, 283

PLANALTO DA RODOVIARIA

QUIXERAMOBIM- CE – CEP: 63800-00

CNPJ: 20.472.744/0001-16 CGF: 06.342.683-8

FONE: (88) 3441-1672

BANCO: 001 AGÊNCIA N.º 0536-3 C/CORRENTE Nº 39928-0

E-MAIL: postoaalvorada@bol.com.br

pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2 - DOS FATOS

As Unidades Administrativas da Prefeitura de Quixeramobim-CE, através de sua Comissão de Licitações instaurou Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 00.002/2018PPRP, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustíveis para o abastecimento da Frota de veículos de diversas secretarias do município de Quixeramobim-CE, cuja abertura ocorreu dia 23/05/2018, as 09:00.

Decorrida etapa competitiva de lances, a Comissão de Licitações procedeu com a análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, declarando-a vencedora do certame, em que pese as irregularidades que permeiam sua habilitação.

Inconformada com o julgamento proferido em frontal desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em flagrante conflito com o instrumento convocatório, alternativa não restou a recorrente, se não a apresentação do presente recurso, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios.

3. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA



ALVORADA COMBUSTIVEL LTDA

RUA TEOFILIO LESSA, 283

PLANALTO DA RODOVIARIA

QUIXERAMOBIM- CE – CEP: 63800-00

CNPJ: 20.472.744/0001-16 CGF: 06.342.683-8

FONE: (88) 3441-1672

BANCO: 001 AGÊNCIA N.º 0536-3 C/CORRENTE Nº 39928-0

E-MAIL: postovalorada@bol.com.br

3.1. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

No concernente a qualificação técnica, o instrumento convocatório determina seja apresentado o seguinte documento para habilitação técnica:

“6.10.1. Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente assinado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.”

Conforme se infere dos documentos da recorrida, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica expedido por uma empresa privada, o que se observa que além de **não constar** todos os itens licitados, **a recorrida não se encontra em funcionamento**, ou seja, não iniciou suas atividades laborais, conforme podemos observar fotografias em anexo.

Diante da realidade apresentada, pergunto a esta douta Comissão: Como a citada empresa constante no Atestado de Capacidade Técnica poderia ter adquirido combustível da recorrida, se esta não iniciou suas atividades laborais?. O representante legal da recorrida declara em sessão que não iniciou suas atividades laborais. Peço esta comissão que faça uso do item 6.10.2 do edital para diligenciar a Pessoa Jurídica emitente do atestado para comprovar sua veracidade.

Caso a recorrida tenha apresentado documento falso para comprovar a qualificação técnica, deverá ser inabilitada por conduta descrita no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro por tentativa de frustrar a licitação, com o intuito de obter vantagem, sem prejuízo das sanções penais pertinentes ao caso, por tarar-se de conduta tipificada.

Registra-se que a capacidade técnica nos procedimentos licitatórios tem lugar justamente para que a Administração Pública possa identificar se o licitante atende à qualificação necessária para honrar o contrato administrativo.



ALVORADA COMBUSTIVEL LTDA

RUA TEOFILIO LESSA, 283

PLANALTO DA RODOVIARIA

QUIXERAMOBIM- CE – CEP: 63800-00

CNPJ: 20.472.744/0001-16 CGF: 06.342.683-8

FONE: (88) 3441-1672

BANCO: 001 AGÊNCIA N.º 0536-3 C/CORRENTE Nº 39928-0

E-MAIL: postoalvorada@bol.com.br

O atestado de capacidade técnica dos licitantes visa garantir a aptidão e experiência dos mesmos, para o fiel cumprimento dos prazos de execução contratual. Nesse sentido, o inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 determina:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I-...

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação...”

Conforme se infere do dispositivo acima, a simples apresentação de atestado de capacidade técnica não implica na habilitação da licitante, haja a vista a necessidade de comprovar a pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos dos serviços executados com o objeto do edital.

Todavia, convém consignar que os atestados da requerida não são pertinentes ao certame. Assim, não podem ser considerados como aptos para convalidar sua habilitação técnica.

3.2. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DA RECORRIDA

A recorrida arrematou o objeto licitado por preço inexequível, devendo comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação, conforme preceitua os item 7.6.17 e 7.6.18 do edital, *in verbis*:

“7.6.17 - Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.18 – Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.”

3.3. DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL VÁLIDA

A recorrida apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais com CNPJ divergente, dos demais documentos e certidões, alegando tratar-se de filial. Caso o documento apresentado só se consiga retirar da Matriz e este sirva para as filiais, favor apresentar fundamentação para tanto, caso contrário a recorrida deverá ser inabilitada.

3.4. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO



ALVORADA COMBUSTIVEL LTDA

RUA TEOFILIO LESSA, 283

PLANALTO DA RODOVIARIA

QUIXERAMOBIM- CE – CEP: 63800-00

CNPJ: 20.472.744/0001-16 CGF: 06.342.683-8

FONE: (88) 3441-1672

BANCO: 001 AGÊNCIA N.º 0536-3 C/CORRENTE Nº 39928-0

E-MAIL: postosalvorada@bol.com.br

Após análise da documentação de habilitação da recorrida constatou-se ainda a falta de documento de identificação de um dos sócios da recorrida, ferindo o que preceitua o item 6.7.6 do edital.

3.5. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E LEGALIDADE.

Com base no exposto alhures, resta caracterizada a violação ao art. 41. da Lei nº 8.666/93, que materializa o princípio geral da vinculação ao instrumento convocatório inserido no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Infere-se ainda da legislação aplicável e da doutrina que, o edital é a lei interna da licitação. Uma vez dispostas no edital as regras do certame, cumpre ao administrador e aos licitantes a sua estrita observância, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e das regras de licitação, previamente dispostas do edital, para conseqüentemente preservar o tratamento igualitário dos licitantes (princípio da legalidade e isonomia).

Diante disso, restando comprovado a ausência de atendimento as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, medida que se espera é a inabilitação da requerida, por descumprimento das exigências editalícias.

4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a ALVORADA COMBUSTÍVEL LTDA, requer:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para declarar a inabilitação da empresa SÃO MIGUEL COMERCIAL DE



ALVORADA COMBUSTIVEL LTDA

RUA TEOFILIO LESSA, 283

PLANALTO DA RODOVIARIA

QUIXERAMOBIM- CE – CEP: 63800-00

CNPJ: 20.472.744/0001-16 CGF: 06.342.683-8

FONE: (88) 3441-1672

BANCO: 001 AGÊNCIA N.º 0536-3 C/CORRENTE Nº 39928-0

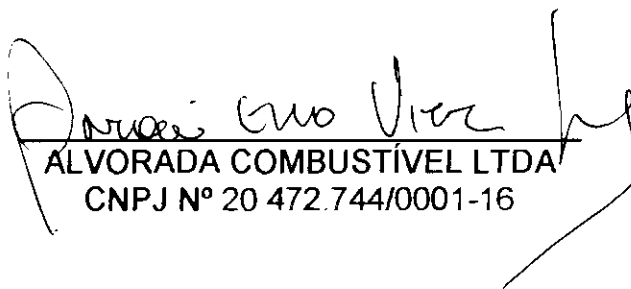
E-MAIL: postoalvorada@bol.com.br

PETRÓLEO LTDA – EPP e a conseqüente convocação da remanescente para contratação.

- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Quixeramobim-CE, 24 de maio de 2018.


ALVORADA COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ Nº 20 472.744/0001-16

69



